



RESOLUÇÃO Nº 033/2022 – CONSUNI

Aprovar o Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Ensino de Biologia - PROFBIO.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); considerando Processo nº UNEMAT-PRO-2022/06179, Parecer nº 001/2022-PROFBIO, Parecer nº 010/2022-FACABES, Parecer nº 001/2022-PRPPG/SSTS e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Ensino de Biologia - PROFBIO, como segue:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA CONSTITUIÇÃO DA REDE NACIONAL

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* PROFBIO - Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia que encontram-se em exercício docente na educação básica (ensino médio), visando o aprimoramento do professor em sala de aula, tanto em conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo ensino-aprendizagem, quanto pelo uso de metodologias ativas e que proporcionem a alfabetização científica.

Art. 3º O PROFBIO é um programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional e congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil, sendo coordenado por uma delas.

I. A UNEMAT constitui o corpo de Instituições Associadas sendo coordenada pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), local da sede nacional.

II. Na UNEMAT, o PROFBIO está administrativamente vinculado a Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharias e da Saúde (FACABES) do Campus Universitário "Professor Eugênio Carlos Stieler" de Tangará da Serra e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).



Art. 4º O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 5º A administração do PROFBIO é realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

Parágrafo Único A constituição e competências do Conselho Gestor do PROFBIO e da Comissão Nacional de Pós-Graduação estão definidas no Regimento Geral do PROFBIO.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS E COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES

Art. 6º A UNEMAT, assim como as demais Instituições Associadas do PROFBIO, deverão congregarem pelo menos 10 (dez) docentes com grau de doutor, atuando em pelo menos 4 (quatro) diferentes áreas da Biologia, que tenham experiência comprovada para atender aos conteúdos demandados nas disciplinas obrigatórias do curso, que todos tenham produção científica continuada, relevante e aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e que se responsabilizem pela oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, exigidas para a integralização de créditos pelos mestrandos, além de disponibilizarem professores orientadores para todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 7º Enquanto Instituição Associada, a UNEMAT será responsável por:

I. Assegurar adequada infraestrutura administrativa de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, pesquisa e ferramentas de ensino a distância, que garantam a oferta regular do curso e compatível com o número de alunos;

II. Ofertar um mínimo de 15 vagas no programa;

III. Assegurar a participação da equipe docente da instituição em atividades pedagógicas e de gestão acadêmica da rede, tais como: preparação dos roteiros didático se outras atividades das disciplinas obrigatórias, elaboração de propostas de disciplinas optativas, elaboração e correção de exames de ingresso e de qualificação dos mestrandos, participação em bancas no âmbito do curso e outras demandas pertinentes ao PROFBIO.

IV. Manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira;

V. Receber e processar os pedidos de matrícula;

VI. Processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;

VII. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PROFBIO;

VIII. Preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

IX. Manter atualizada a coleção de leis, regulamento interno, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;



X. Realizar o preenchimento da plataforma de avaliação da Capes, nos itens que cabem às Instituições Associadas, e disponibilizar as informações pertinentes para preenchimento dos itens que cabem à Coordenação Nacional, conforme instrução da Capes;

XI. Contribuir com a Comissão Nacional e Conselho Gestor para garantir o bom funcionamento e qualidade do curso.

Art. 8º A UNEMAT, assim como as demais Instituições Associadas ao programa estarão sujeitas à avaliação periódica pela Comissão Nacional, que poderá propor seu descredenciamento ao comitê Gestor.

Parágrafo Único Os critérios de permanência das Instituições Associadas serão dispostos em normatização específica definida pela Comissão Nacional.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ASSOCIADA - UNEMAT

Seção I Do Colegiado local do Programa

Art. 9º O Colegiado do PROFBIO na UNEMAT, órgão de deliberação, será composto por:

I. 05 docentes permanentes credenciados no Programa, incluindo-se o Coordenador (a) e Vice Coordenador (a) Institucional do PROFBIO;

II. 01 membro representante dos Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES da UNEMAT e vinculado ao Programa.

III. 01 membro representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

§1º A representação docente e PTES terá mandato de 03 (três) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

§2º O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa serão membros natos.

§3º O Coordenador será o Presidente do Colegiado e na sua ausência o Vice Coordenador assumirá.

Art. 10 São atribuições do Colegiado do Programa:

I. Conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice Coordenador.

II. Aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;

III. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento;

IV. Homologar a escolha de orientador, coorientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

V. Manifestar-se sobre:



a) pedido de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;

b) pedido de matrícula em disciplinas como alunos especiais.

Parágrafo Único O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes a cada semestre, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela maioria simples de seus membros, mediante fundamentação.

Seção II Do Coordenador e Vice Coordenador

Art. 11 A Coordenação do PROFBIO na UNEMAT é o órgão executivo responsável pela gestão do programa no âmbito institucional, composta por Coordenador e Vice Coordenador, sendo ambos docentes do quadro permanente e eleitos em chapa, pela comunidade acadêmica vinculada ao programa na UNEMAT.

I. O coordenador e vice coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez, consecutivamente;

II. O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice Coordenador;

III. O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação da UNEMAT, nem fora dela;

IV. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa.

V. Em caso de vacância do Vice Coordenador, o Coordenador poderá indicar um membro docente ao cargo, sem obrigatoriedade de eleição, neste caso.

Art. 12 Compete ao Coordenador do PROFBIO, na UNEMAT:

I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na instituição

II. Representar o PROFBIO nas situações que digam respeito as suas competências

III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado

IV. Organizar o calendário acadêmico do Programa semestralmente, a ser homologado pelo Colegiado

V. Definir, a cada semestre, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do programa, após consulta aos docentes e homologação pelo colegiado

VI. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares

VII. Coordenar a aplicação, na UNEMAT, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes

VIII. Definir, em consonância com as normas vigentes da UNEMAT, os critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes



IX. Designar a realização de comissões para as atividades didáticas e de condução da construção do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) dos discentes;

X. Encaminhar documentação e pareceres internos para aprovação da Comissão Nacional do PROFBIO.

XI. Propor à Coordenação Nacional o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO em sua Instituição Associada

XII. Organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos

XIII. Garantir que seja verificada a comprovação, pelos discentes, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino.

XIV. Assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica

XV. Avaliar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação

XVI. Encaminhar o parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do TCM e a ata de defesa e versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, para apreciação pela Comissão Nacional.

XVII. Avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação

XVIII. Organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO em sua Instituição Associada

XIX. Elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO

XX. Divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar a escolha do orientador.

Seção III Dos Docentes

Art. 13 Os docentes do PROFBIO terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no curso, além de participar na gestão acadêmica.

Parágrafo Único Os docentes terão uma carga horária atribuída de 15 horas por Tópico ministrado das disciplinas Temas ofertadas em âmbito nacional do PROFBIO.

Art. 14 Os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, considerando o disposto em normatização específica definida pela Comissão Nacional.



Art. 15 O corpo docente do PROFBIO/UNEMAT será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores.

I. Todos os docentes devem ter seu credenciamento aprovado pelo colegiado do PROFBIO/UNEMAT e pela Comissão Nacional do PROFBIO.

II. Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pela Comissão Nacional do PROFBIO.

Art. 16 O credenciamento de docentes terá validade máxima de 4 anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado institucional do PROFBIO e Comissão Nacional do PROFBIO, observando os critérios de produção científica acadêmica, a saber:

I. Ter orientação concluída no PROFBIO durante o quadriênio;

II. Comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III. Ter ministrado disciplinas no PROFBIO no quadriênio;

Parágrafo Único O não-atendimento aos critérios de produção científica e acadêmica mencionados no caput do presente artigo acarretará o descredenciamento do docente.

Art. 17 O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes devem ser feitos pelo Colegiado institucional do PROFBIO na UNEMAT, no interstício da avaliação da CAPES, com base no relatório anual dirigido a CAPES.

Parágrafo Único O processo de credenciamento de novos docentes será realizado através de chamada pública, contendo os critérios e perfil de docentes da UNEMAT que atendam aos objetivos do PROFBIO.

Art. 18 Anualmente, o Coordenador do PROFBIO deverá atualizar a relação de seus docentes, informando a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 19 Os docentes do PROFBIO terão as seguintes atribuições:

I. Realizar atividades de pesquisas;

II. Orientar alunos no Trabalho de Conclusão de Mestrado;

III. Orientar alunos no desenvolvimento das "Atividades em Sala de Aula" realizadas pelos mestrandos nas escolas em que atuam;

IV. Ministras aulas durante o ano letivo;

V. Participar de bancas examinadoras e reuniões quando convocados.

Art. 20 Quanto a orientação de estudantes, compete ao docente do curso:

I. Orientar o estudante na elaboração e execução do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM);

II. Zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;



III. Solicitar, à secretaria do curso, as providências para realização do exame de qualificação e de defesa pública do TCM;

IV. Presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do TCM.

Art. 21 O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES e as Normas gerais determinadas pela Comissão Nacional do PROFBIO.

Parágrafo Único Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, no máximo, 2 mestrandos simultaneamente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO, MATRÍCULA, BOLSA E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Seção I Da Seleção e Admissão

Art. 22 A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

§1º A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós Graduação.

§2º A prova de ingresso será elaborada por comissão específica indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e deverá versar sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO.

Parágrafo Único A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Institucional do PROFBIO, dentro das normas definidas pelo Edital.

Seção II Da Matrícula e Disciplinas

Art. 23 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital de seleção.

Art. 24 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Carteira de Identidade e CPF;
- II. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- IV. Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação plena, reconhecido pelo Ministério da Educação ou autorizado pelo MEC;



V. Comprovante de vínculo empregatício e exercício docente no Ensino de Biologia em Instituição pública.

Art. 25 O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos para matrícula, desde que previstos em documentos oficiais direcionados pela Comissão Nacional.

Art. 26 O candidato aprovado na seleção nacional do PROFBIO deverá efetivar sua matrícula conforme calendário acadêmico da Instituição Associada onde obteve aprovação, sem a qual perderá o direito de admissão ao curso.

Art. 27 Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

Parágrafo Único A aprovação na seleção do PROFBIO não garante o acesso a bolsas aos estudantes, ficando a cargo da Comissão Nacional direcionar a quantidade e disponibilidade por Instituição Associada e conforme orçamento determinado pela CAPES.

Art. 28 O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador, conforme calendário acadêmico do PROFBIO da UNEMAT.

§1º O discente deve matricular-se em todas as disciplinas previstas para o respectivo semestre, conforme calendário, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§2º O discente precisa realizar disciplinas optativas oferecidas pelo PROFBIO da UNEMAT ou de qualquer outra instituição associada ao PROFBIO.

§3º O discente do PROFBIO que não renovar a matrícula estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 29 Pedido de transferência de alunos entre IES Associadas poderá ser avaliado pela Comissão Nacional, após cumprido o primeiro semestre do curso, mas apenas em casos justificados, por fatos ocorridos posteriormente ao ingresso no curso, havendo vaga ociosa na IES de destino e aceite formal de ambas IES envolvidas.

Parágrafo Único A IES de destino deverá assegurar todas as condições para que o mestrando conclua o curso no prazo previsto, sem qualquer prejuízo.

Art. 30 O aluno poderá solicitar o cancelamento, substituição ou trancamento de matrícula.

Parágrafo Único O trancamento de matrícula não poderá exceder o período de 180 dias.

Art. 31 O PROFBIO na UNEMAT aceitará matrícula em condição de aluno especial de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, somente para as disciplinas optativas, desde que exista disponibilidade de vagas na disciplina.



§1º A solicitação de matrícula como aluno especial deve ser através de formulário fornecido pela Secretaria do Programa com assinatura do aluno, orientador e coordenador do programa de origem.

§2º O PROFBIO aceitará como aluno especial graduados em Ciências Biológicas e que poderão cursar no máximo duas disciplinas sendo necessário o aceite do professor coordenador da disciplina.

Art. 32 Não há aproveitamento de créditos de outros programas de pós-graduação, exceto seja um candidato recorrente em turmas anteriores do PROFBIO.

Art. 33 O discente deverá comprovar, até no máximo o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso, proficiência em um idioma estrangeiro, seguindo instruções específicas da UNEMAT.

Parágrafo Único Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso.

Art. 34 A disponibilidade de realização de exames de proficiência anualmente não é uma responsabilidade do PROFBIO/UNEMAT.

§1º Será aceita a aprovação em exame de proficiência de outras instituições do País, que possuam Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devidamente recomendado pela CAPES.

§2º Para efeito deste artigo será aceito certificado de proficiente em línguas expedido há, no máximo, 24 meses.

Art. 35 Os discentes ingressantes no curso deverão obrigatoriamente registrar seus dados na plataforma de Educação Básica CAPES.

Art. 36 O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO nas seguintes condições:

- I. Perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;
- II. Reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas;
- III. Reprovação por duas vezes em qualquer uma das quatro etapas do exame de qualificação;
- IV. Reprovação por duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;
- V. Não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, no prazo estabelecido;
- VI. Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes na Instituição Associada.

Art. 37 Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO terão os créditos já obtidos válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data do desligamento.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Dos Créditos e Carga horária do Programa

Art. 38 A duração do Curso de Mestrado Profissional do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 39 A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

§1º A equivalência de carga horária em créditos será de 1 (um crédito) para cada 15 (quinze) horas de aula do curso.

§2º Durante a realização do Mestrado Profissional PROFBIO, é necessário integralizar 540 horas de atividades, sendo 450 horas em disciplinas obrigatórias (30 créditos), 90 horas (6 créditos) em disciplinas optativas e obter aprovação no Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) por uma banca examinadora durante defesa pública.

Art. 40 Todo estudante do PROFBIO deverá definir com o seu orientador e tema do projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o primeiro semestre do curso.

§1º A escolha do orientador será realizada pelo candidato aprovado, tomando como critério a ordem de classificação dos candidatos.

§2º O projeto de pesquisa, referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), deverá ser entregue por escrito para apreciação pelo colegiado do curso ao final do primeiro semestre de ingresso do aluno no Curso, a contar da primeira matrícula.

§3º Caberá ao Colegiado local, ou comissão de acompanhamento por esse determinada, proceder a análise dos projetos de TCM e emitir parecer substanciado, a ser encaminhado para a Comissão Nacional.

Art. 41 Cada disciplina obrigatória e optativa terá um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e um Coordenador da disciplina (tema) designado pelo Coordenador local.

§1º Aos coordenadores nacionais de disciplinas obrigatórias caberá uniformizar o conteúdo programático e sua condução metodológica, e gerenciar a pertinência do material didático e das referências bibliográficas indicadas, visando garantir a qualidade das disciplinas e abordagem dos conceitos básicos acordados em toda a rede.

§2º Aos coordenadores nacionais de disciplinas optativas caberá avaliar as propostas de oferecimento encaminhadas pelas instituições associadas, visando garantir a não sobreposição com os conteúdos das disciplinas obrigatórias e a pertinência do conteúdo à proposta da macrodisciplina.

§3º Aos Coordenadores locais de disciplina caberá coordenar a oferta da disciplina para os alunos na UNEMAT, sendo responsáveis pela aplicação local dos roteiros didáticos construídos nacionalmente.



Art. 42 Os coordenadores locais e docentes responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar a avaliação do desempenho dos discentes, conforme orientações fornecidas pela coordenação local do PROFBIO/UNEMAT.

Parágrafo Único A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir o percentual mínimo de 75% de presença.

Art. 43 As disciplinas obrigatórias são comuns para toda a rede e contarão com apoio de roteiros didáticos, de construção nacional e disponibilizados para uso em todas IES Associadas, visando que os objetivos quanto aos conceitos básicos, bem como as abordagens metodológicas previstas no projeto pedagógico, sejam alcançados em toda a rede.

§1º A elaboração do roteiro didático será realizada por um conjunto de docentes responsáveis pela oferta da disciplina nas diferentes instituições associadas, sob coordenação do respectivo Coordenador Nacional da disciplina obrigatória.

§2º Fica resguardada a possibilidade de adaptações e complementações do roteiro didático, quando pertinente.

Seção II

Dos Exames de Qualificação e Projeto do Trabalho de Conclusão do Mestrado

Art. 44 Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§1º O processo de Qualificação deverá ser realizado em quatro etapas, ao longo dos três primeiros semestres do curso.

I. Serão três etapas consistindo em provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, versando, respectivamente, sobre os temas das disciplinas *Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3*, separadamente.

II. A quarta etapa consistirá na apresentação do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), com resultados parciais, ao final do segundo semestre do curso.

§2º O aluno será considerado aprovado no processo de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% em cada uma das três provas unificadas nacionais, referentes aos três semestres letivos (Qualificação Temas 1, 2 e 3), e tiver cumprido com sucesso a Qualificação-TCM.

§3º No caso de reprovação em qualquer uma das etapas do processo de qualificação, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

§4º A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição associada, em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas, será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.



Art. 45 Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro, no processo de qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Art. 46 O pedido de realização de Qualificação do Projeto de Pesquisa do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) deve ser encaminhado pelo Orientador à Coordenação do PROFBIO, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data de realização do exame.

Art. 47 A Qualificação do Projeto de Pesquisa do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) terá duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo Único A banca examinadora será composta pela Comissão de Acompanhamento, constituída de dois docentes do PROFBIO e orientador, sendo que cada membro terá até 15 minutos para arguição direcionada ao discente.

Art. 48 O coordenador do PROFBIO da UNEMAT, em consonância com o Colegiado do curso deverá avaliar as indicações dos componentes que constituirão a Banca Examinadora para a Qualificação do projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) dos discentes, atendendo a normatização vigente.

§1º O orientador do discente será o presidente da banca examinadora da Qualificação do projeto.

§2º No caso da ausência de um dos membros componentes da Banca Examinadora, o Presidente convocará o suplente.

Art. 49 O prazo máximo para a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso, com antecedência mínima de um mês do prazo final.

§2º Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado da versão preliminar do trabalho desenvolvido até aquele momento e da proposta de cronograma para conclusão do curso.

Seção III Das Avaliações

Art. 50 Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos: A - Excelente (de 90 a 100); B - Ótimo (de 80 a 89); C - Bom (de 70 a 79); D - Regular (de 60 a 69); E - Fraco (de 40 a 59); F - Insuficiente (de 0 a 39).

§1º Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.

§2º A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.



Art. 51 Os resultados das avaliações em cada disciplina deverão ser entregues antes do término do período letivo corrente, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina conforme sistema acadêmico disponível na UNEMAT.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E BANCA EXAMINADORA

Art. 52 O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser apresentado na forma de texto, em que se especifique o produto educacional gerado, o qual poderá ter diferentes formatos, desde que aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo Único Na UNEMAT, as normas e orientações gerais para elaboração do Trabalho de Conclusão do Mestrado do PROFBIO estarão disponíveis em formato de resolução aprovada pelo Colegiado institucional, respeitando as diferentes possibilidades de apresentação e elaboração da versão final do TCM.

Art. 53 A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo fortemente recomendado que pelo menos um membro seja externo à Instituição Associada, na qual o trabalho foi realizado.

§1º Os membros da banca examinadora deverão ser indicados pelo orientador em consonância com homologação do Colegiado institucional.

§2º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, seguida da avaliação final.

§3º A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito e deverá ser encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§4º A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância por meio de videoconferência.

§5º O orientador deve indicar um suplente para compor a banca examinadora.

Art. 54 O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§1º No caso de insucesso na defesa do TCM, o aluno poderá, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

§2º Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o aluno será desligado do curso.

Art. 55 Quanto a organização da defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, deverão seguir as seguintes orientações:

§1º Um exemplar do Trabalho de Conclusão do Mestrado será encaminhado pelo Coordenador do Programa para os membros da banca examinadora.



§2º O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser entregue à banca examinadora com 30 dias de antecedência da realização da defesa.

§3º A banca examinadora avaliará a relevância e importância do trabalho voltado a construção de recursos didáticos ao Ensino Médio, bem como o poder de sistematização, capacidade de comunicação entre outros aspectos.

§4º O tempo de apresentação da defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será de 40 minutos.

§5º Cada examinador terá o tempo máximo de 30 minutos para arguir o estudante.

Art. 56 O resultado do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá apresentar de forma clara a proposição e avaliação de recursos didáticos voltados ao Ensino Médio, associado ao uso de metodologias inovadoras de ensino, garantindo a execução de ações que proporcionem a alfabetização científica dos alunos na escola.

Art. 57 Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, assegurado amplo direito de manifestação de parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão. Parágrafo único. A Comissão Nacional providenciará nota de retratação, e disponibilizará a informação do fato a instituição associada ao PROFBIO.

Art. 58 Ao término das arguições dos membros da banca examinadora, em sessão aberta, será deliberado o resultado a ser atribuído ao candidato ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

§1º O candidato será considerado aprovado se não receber menção "reprovado" por qualquer um dos membros da banca.

§2º O candidato terá o prazo de 60 dias para entregar a versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado na secretaria institucional do PROFBIO na UNEMAT, para envio à Comissão Nacional.

§3º Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com ressalvas e modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 59 Cópia da versão final e corrigida do trabalho de conclusão de curso deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

Parágrafo Único A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

I. Cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;



II. Comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;

III. Anuência do aluno e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes;

IV. Discriminação do produto didático-pedagógico desenvolvido no TCM.

CAPÍTULO VII DO DIPLOMA

Art. 60 Os diplomas do PROFBIO serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UNEMAT, em conformidade com as normas do referido órgão institucional.

Parágrafo Único A documentação exigida para solicitação do diploma segue as diretrizes e normas internas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UNEMAT.

Art. 61 Nos diplomas do PROFBIO, expedidos pela UNEMAT nos termos deste Regimento Interno, constará o título de Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 62 Os egressos do PROFBIO deverão, pelo período mínimo de cinco anos, atender as demandas da CAPES e da Coordenação Nacional, para obtenção de dados que permitam o acompanhamento das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas após o curso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 Este Regimento Interno orienta-se pelo Regimento Geral do PROFBIO e Resolução Nº 029/2021-CONSUNI da UNEMAT.

Art. 64 Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado do PROFBIO/UNEMAT, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor do PROFBIO, conforme a instância pertinente.

Art. 65 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 66 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 30 de junho e 01 de julho de 2022.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI